

LEI Nº 3.096/97

CRIA O PROGRAMA DE LAVOURA CAFEEIRA FAMILIAR, CONCEDE INCENTIVOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Patrocínio, o **Programa de Lavoura Cafeeira Familiar**, objetivando estimular o incremento da produção e constituindo-se em fonte alternativa da renda familiar.

Art. 2º - O **Programa de Lavoura Cafeeira Familiar** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com a Empresa de Assistência e Extensão Rural – Emater/MG. e participação direta dos Conselhos Comunitários.

Art. 3º - À Emater/MG. caberá:
a partir de 1998, abrir inscrições, avaliar e selecionar por sorteio, os produtores inscritos no Programa, através dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário do Município e ainda não contemplados;
prestar orientação técnica na implantação e acompanhamento das lavouras;

Art. 4º - Será de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
aquisição ou produção das mudas de café;
aquisição dos fertilizantes necessários.
c) divulgação do Programa.

Art. 5º - Para ser beneficiário do Programa, serão obedecidos os seguintes critérios:
ser proprietário de uma área de no máximo 50 hectares produtivos e trabalhe com a mão-de-obra familiar;
ser membro do Conselho Comunitário da região onde se localiza a sua propriedade;
aceitar as normas estabelecidas para funcionamento do Programa, a serem ditadas no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes envolvidas.

Art. 6º - Preenchidos os critérios estabelecidos no Art. 5º, o produtor rural selecionado receberá, por empréstimo, um mínimo de 1.000 (mil) mudas e um máximo de 5.000 (cinco mil) mudas, à seu critério, bem como a quantidade de 80(oitenta) gramas de 20-05-20 por muda de café recebida.

Art. 7º - O produtor rural beneficiado reembolsará o município o valor equivalente às mudas de café e o adubo recebidos, no mês de novembro do ano em que ocorrer a 1ª (primeira) colheita, ou seja dois anos e meio após o plantio.

Parágrafo Único – Para efeito do ressarcimento ao município, será tomado como base o valor à época da quitação do empréstimo.

Art. 8º - Todo o valor recebido pelo município, como reembolso dos produtores beneficiados, será aplicado integralmente no **Programa de Lavoura Cafeeira Familiar**, visando o seu fortalecimento e ampliação.

Art. 9º - Os recursos que custearão o Programa ora criado correrão à conta da seguinte dotação e dos orçamentos dos anos seguintes:

- Executivo
 - 33 - Sec. Mun. de Agricultura/Pecuária e Abastecimento
 - 04 - Agricultura
 - 0414 - Produção Vegetal
 - 0414080 - Sementes e Mudas
 - 04140801.104000 - Dist. Sementes e Insumos/Lavouras
 - 3120 - Material de Consumo

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 22 de dezembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal